

## **JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS ESTÁ COM OS DIAS CONTADOS**

No dia 16 de junho de 2010, nas instalações da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, estiveram presentes os representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, dos Sindicatos das categorias econômica, SEAC-SP, SEAC-ABC, SEAC-RIBEIRÃO PRETO e SINDEPRESTEM, e profissional, SIEMACO, FEMACO e SINDEEPRES para firmar o TERMO DE COMPROMISSO PELO COMBATE À JORNADA DE TRABALHO DE 12 HORAS/DIA (COM EXCEÇÃO FEITA À ESCALA DE 12X36), E AO PAGAMENTO IRREGULAR DE SALÁRIOS VARIÁVEIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Antes de assinatura desse Termo, foi amplamente debatido com os interessados a necessidade de erradicar a jornada de trabalho de 12 horas /dia dada a sua ilegalidade, acompanhada da melhoria de salários para as funções que executam essa jornada na medida em que ocorre uma queda brusca da remuneração pela supressão substancial de horas extras, ao adequar a jornada de trabalho nos moldes da lei e das Convenções Coletivas de Trabalho.

Recomenda-se que se promova, com a maior brevidade possível, a adequação das jornadas de trabalho com a renegociação dos contratos e contratação de novos trabalhadores ao longo desse 2º. semestre de 2010, haja vista que a partir de 2011 daremos início à fiscalização em grande escala, a nível estadual.

Deve-se atentar também para o cumprimento da Súmula 291 do TST, nos casos de supressão dos salários variáveis (horas extras e adicional noturno), cuja forma de pagamento da indenização poderá se dar de uma única vez, ou de forma diversa, se pactuado em acordo coletivo. Já os novos contratos celebrados a partir de 02 de agosto de 2010 deverão contemplar, desde logo, as escalas de jornada e de trabalho permitidas e o correto pagamento dos salários.

Embora muitos trabalhadores acreditem que estão sendo prejudicados, o que se quer demonstrar é que as horas extras não podem significar uma complementação e compensação necessária ao baixo salário percebido. Esses trabalhadores podem e devem perceber uma remuneração digna do serviço especializado que fazem, dentro do regime de jornada normal de trabalho garantido constitucionalmente. E finalmente, lembremos-nos que horas extras são horas extraordinariamente prestadas, não devendo comportar a habitualidade!